



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI Nº. 33/1967

SÚMULA: Autoriza assinar escritura de servidão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a assinar uma escritura de servidão de um terreno nos lotes 16 e 16-A, da Gleba Patrimônio Nova Dantzig, de propriedade do Sr. João Sella, onde se acham construídas as seguintes benfeitorias de propriedade da Prefeitura:

- a) um poço semi-artesiano, casa das bombas e reservatórios de água;
- b) canalização subterrânea de água do poço situado na data nº. 9, da Quadra nº. 45 (perímetro urbano), para o reservatório; do poço artesiano situado na referida propriedade para o mesmo reservatório e finalmente uma linha adutora que sai do reservatório para a Rua Rio Grande do Norte.

ART. 2º. – Na escritura a que se refere o artigo anterior, fica o Sr Prefeito Municipal autorizado assumir os seguintes compromissos:

- a) Canalizar águas pluviais, do perímetro urbano até o leito da água de verdade;
- b) Combater a erosão existente entre o perímetro urbano e o reservatório;
- c) Fornecer através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, ao proprietário, água suficiente para o uso de sua propriedade independente de qualquer pagamento;
- d) Em caso do proprietário resolver lotear a referida propriedade, a Prefeitura se obrigará através do SAAE, fornecer a água suficiente para a rede de distribuição do referido loteamento, cobrando a taxa prevista no regulamento de água.

ART. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 15 de Dezembro de 1967.

Jacidio Correia
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello
Diretor de Divisão de Administração

Projeto nº. 28/1967.

Autor: Executivo Municipal.